

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 5 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

A respeito do papel do Advogado-geral da União no controle de constitucionalidade, responda, de forma justificada, às seguintes perguntas.

- 1 Qual função processual a Constituição Federal de 1988, de forma expressa, atribui ao advogado-geral da União no controle de constitucionalidade?
- 2 Além da função a que se refere a pergunta anterior, de que outra forma o advogado-geral da União pode agir no controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal?
- 3 Como evoluiu a visão do Supremo Tribunal Federal acerca da atuação do advogado-geral da União no controle concentrado de constitucionalidade?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

61. Papel do Advogado-Geral da União no controle concentrado de constitucionalidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF) atribui expressamente ao advogado-geral da União a função de “curador da constitucionalidade” dos atos normativos objeto de controle concentrado de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) (art. 103, § 3.º). Segundo a CF, o advogado-geral da União deve ser previamente citado para defender o ato ou texto impugnado, em ação direta de inconstitucionalidade (ADI), em ação declaratória de constitucionalidade (ADC) ou em outra ação na qual se discuta a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou do ato normativo.

Além da função de curador da constitucionalidade das normas, o advogado-geral da União exerce outro importante papel no controle concentrado de constitucionalidade. Na propositura de ações próprias desse controle, como a ADI e a ADC, entre outras, o advogado-geral da União pode agir na qualidade de representante judicial do presidente da República, que é um dos legitimados para essas ações, de acordo com a CF (art. 103, inciso I).

A princípio, com a promulgação da CF, prevaleceu a interpretação literal da norma constitucional segundo a qual o advogado-geral da União deveria, necessariamente, defender a constitucionalidade de qualquer norma impugnada em controle concentrado de constitucionalidade perante o STF. Com o tempo, o tribunal modificou sua interpretação desse dispositivo, para entender que, diante de casos claros de inconstitucionalidade (quando não fosse viável defender a constitucionalidade) e naqueles em que o próprio tribunal já tivesse reconhecido a inconstitucionalidade de norma análoga, não poderia o advogado-geral da União se ver obrigado a sustentar a constitucionalidade do dispositivo atacado, porque deveria prevalecer a defesa da Constituição. Em consequência, o STF passou a admitir que o advogado-geral da União aponte a inconstitucionalidade da norma objeto de ação.

Observação:

Como a prova oral é feita sem consulta, a referência específica aos artigos da Constituição não influirá na avaliação.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não aborda o papel do advogado-geral da União no controle de constitucionalidade ou o faz de forma incorreta.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos quatro aspectos a seguir: (a) atribuição constitucional expressa do advogado-geral da União na defesa dos atos normativos objeto de controle concentrado de constitucionalidade no STF; (b) função de “curador da constitucionalidade”; (c) nessa função, o AGU deve ser previamente citado para defender o ato ou texto impugnado; (d) atuação em qualquer ação na qual se discuta a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos quatro aspectos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos quatro aspectos indicados acima.

Conceito 4 – Aborda corretamente os quatro aspectos indicados acima.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não aponta outra função do advogado-geral da União no controle de constitucionalidade no STF ou o faz de forma incorreta.

Conceito 1 – Aponta corretamente a possibilidade de o advogado-geral da União, em ações de controle concentrado de constitucionalidade, agir na qualidade de representante judicial do presidente da República.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não aborda a evolução da visão do STF sobre a atuação do advogado-geral da União ou o faz de forma incorreta.

Conceito 1 – Aborda corretamente um dos seis aspectos a seguir: (a) interpretação literal inicial segundo a qual o advogado-geral da União deveria defender a constitucionalidade de qualquer norma impugnada em controle de constitucionalidade; (b) modificação da interpretação; (c) possibilidade de reconhecer a inconstitucionalidade em casos de defesa inviável da constitucionalidade; (d) possibilidade de reconhecer a inconstitucionalidade em casos em que o próprio STF já tivesse reconhecido a inconstitucionalidade de norma análoga; (e) necessidade de prevalecer a defesa da Constituição, e não da norma impugnada; (f) mudança da jurisprudência para admitir que o advogado-geral da União aponte a inconstitucionalidade da norma impugnada.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos seis aspectos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos seis aspectos indicados acima.

Conceito 4 – Aborda corretamente quatro ou mais dos seis aspectos indicados acima.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Papel do advogado-geral da União no controle de constitucionalidade, segundo a Constituição Federal de 1988	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
5.2	Outras funções do advogado-geral da União no controle de constitucionalidade no STF	0,00 a 10,00	0		1		
5.3	Evolução da visão do STF sobre a atuação do advogado-geral da União	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4
TOTAL		100,00					

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 5 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado servidor público civil federal efetivo, cedido para ocupar cargo em comissão de secretário de justiça em um estado da Federação, foi aposentado no cargo de origem ao completar os requisitos para a aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal de 1988. Após a referida aposentadoria, foi exonerado do cargo de secretário de justiça pelo governador, sob a justificativa de que não mais poderia ser mantido no exercício do cargo em comissão, dado que fora aposentado compulsoriamente em seu cargo efetivo de origem.

A partir dessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, com base no entendimento do STJ, se a referida decisão administrativa de exoneração do cargo em comissão tem amparo legal, abordando o conceito de aposentadoria compulsória.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

55 Agentes públicos: servidor público e funcionário público; natureza jurídica da relação de emprego público; preceitos constitucionais. 56 Cargos de provimento efetivo e cargos de provimento vitalício: garantias; estágio probatório. Cargos em comissão e funções de confiança.

PADRÃO DE RESPOSTA

A aposentadoria compulsória compreende o desligamento do servidor público do seu cargo efetivo, passando ele para a inatividade, ao completar 70 anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, consoante previsto no art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal de 1988.

A aposentadoria compulsória no cargo efetivo não afeta o exercício de eventual cargo em comissão que o servidor aposentado possa estar exercendo no momento de sua passagem para a inatividade. No caso hipotético apresentado, a exoneração do cargo em comissão se deu de forma equivocada. Não há amparo no ordenamento jurídico brasileiro para tal medida. O governador da unidade da Federação pode exonerar qualquer servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão sem a necessidade de motivação (são cargos de provimento e de exoneração *ad nutum*), mas decidiu motivar e utilizou-se de motivos não respaldados pela lei ou pela jurisprudência (dever de exoneração do cargo em comissão devido à aposentadoria compulsória do cargo efetivo de origem). A Segunda Turma do STJ já pacificou a questão, assinalando que “a regra constitucional que manda aposentar o servidor septuagenário (§ 1.º, II) está encartada no artigo 40 da CF/88, que expressamente se destina a disciplinar o regime jurídico dos servidores efetivos, providos em seus cargos por concurso público. Apenas eles fazem jus à aposentadoria no regime estatutário”.

A aposentadoria compulsória no cargo efetivo de origem não tem o condão de externar efeitos para outros cargos públicos de outras naturezas, notadamente os cargos em comissão, incidindo apenas na relação jurídica estatutária dos servidores que exerçam cargo público de provimento efetivo. Os cargos em comissão, por mais que também sejam regidos pelas regras estatutárias (a exemplo da Lei n.º 8.112/1990, para os servidores públicos civis da União), estão afetos ao regime geral da previdência social e, destarte, não se submetem à normatividade do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal de 1988, sendo o texto do § 1.º literal

em se referir apenas ao “servidor abrangido por regime próprio de previdência social”.

O tema foi abordado pela Segunda Turma do STJ ao decidir o RMS 46950/RO 2012/0012576-1, cuja ementa apresenta o seguinte teor.

MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. IDADE SUPERIOR A SETENTA ANOS.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ART. 40, § 1º, II, E § 13 DA CF/88. INAPLICABILIDADE. EXONERAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NO FATO DE SER O IMPETRANTE SEPTUAGENÁRIO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. POSSIBILIDADE DE A AUTORIDADE IMPETRADA EXONERAR O IMPETRANTE POR OUTRO FUNDAMENTO OU MESMO SEM MOTIVAÇÃO EXPRESSA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

1. A discussão trazida no apelo resume-se em definir se a aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, aplica-se ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

2. A regra constitucional que manda aposentar o servidor septuagenário (§ 1º, II) está encartada no artigo 40 da CF/88, que expressamente se destina a disciplinar o regime jurídico dos servidores efetivos, providos em seus cargos por concurso público. Apenas eles fazem jus à aposentadoria no regime estatutário.

3. Os preceitos do artigo 40 da CF/88, portanto, não se aplicam aos servidores em geral, mas apenas aos titulares de cargos efetivos. O § 13, reconhecendo essa circunstância, é claro quando determina que, "ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social" (excluído, obviamente, o regime de previdência disciplinado no art. 40 da CF/88).

4. Os servidores comissionados, mesmo no período anterior à EC 20/98, não se submetem à regra da aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade. O § 2º do art. 40 da CF/88, em sua redação original, remetia à lei "a aposentadoria em cargos ou empregos temporários". Portanto, cabia à lei disciplinar a aposentadoria dos servidores comissionados, incluindo, logicamente, estabelecer, ou não, o limite etário para a aposentação.

5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

6. No caso, como a exoneração do impetrante deveu-se, exclusivamente, ao fato de ter mais de 70 anos, por força da teoria dos motivos determinantes, deve ser anulado o ato impugnado no *mandamus*, nada impedindo, todavia, que a autoridade impetrada promova nova exoneração *ad nutum*.

7. Recurso ordinário provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não define aposentadoria compulsória.

Conceito 1 – Define, de maneira precária e parcialmente correta, o instituto da aposentadoria compulsória do servidor público, sem mencionar seu fundamento constitucional nem seus pressupostos.

Conceito 2 – Define, de maneira razoável e parcialmente correta, o instituto da aposentadoria compulsória do servidor público, mencionando apenas seu fundamento constitucional ou parte de seus pressupostos.

Conceito 3 – Define, de maneira satisfatória e integralmente correta, o instituto da aposentadoria compulsória do servidor público, mencionando seu fundamento constitucional e seus pressupostos.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não aborda a distinção entre servidores efetivos e não efetivos ou o faz de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Aborda, de modo incipiente, a distinção entre servidores efetivos e não efetivos estatutários.

Conceito 2 – Aborda, de modo razoável, a distinção entre servidores efetivos e não efetivos estatutários, incluindo os servidores em cargo em comissão.

Conceito 3 – Aborda, de maneira satisfatória, a distinção entre servidores efetivos e não efetivos estatutários, incluindo os servidores em cargo em comissão.

Conceito 4 – Aborda, de maneira satisfatória, a distinção entre servidores efetivos e não efetivos estatutários, incluindo os servidores em cargos em comissão e mencionando as peculiaridades estatutárias aplicadas a cada um deles.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não responde ou afirma que a exoneração foi legal e de acordo com a jurisprudência do STJ.

Conceito 1 – Afirma que a exoneração foi ilegal, mas não indica dispositivos constitucionais ou legais que sustentam a sua afirmação, tampouco cita qualquer posicionamento jurisdicional.

Conceito 2 – Afirma que a exoneração foi ilegal, indica dispositivos constitucionais e legais que sustentam a sua afirmação, todavia não se refere corretamente ao posicionamento jurisdicional do STJ.

Conceito 3 – Afirma que a exoneração foi ilegal, pelos seus fundamentos exarados, indica dispositivos constitucionais e legais que sustentam a sua afirmação e se refere corretamente ao posicionamento jurisdicional do STJ.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Definição do conceito de aposentadoria compulsória	0,00 a 10,00	0	1	2	3	
5.2	Compreensão das peculiaridades distintivas do regime jurídico para os servidores efetivos e os servidores em cargo em comissão	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
5.3	Legalidade e constitucionalidade da exoneração do cargo em comissão	0,00 a 30,00	0	1	2	3	
TOTAL		100,00					

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 5 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 3

As autarquias federais podem, na forma prevista no ordenamento jurídico pátrio, ser titulares de créditos de natureza tributária e não tributária, os quais podem ser objeto de cobrança na via judicial, caso não adimplidos pelos devedores de forma espontânea.

A partir do fragmento de texto acima, responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos.

- 1 É possível a inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária e de natureza não tributária das autarquias federais? Em caso positivo, qual a motivação para a inscrição e quem é o agente ou órgão público responsável pela referida inscrição em dívida ativa?
- 2 Qual o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade de protesto extrajudicial dos créditos de natureza tributária e não tributária das autarquias federais? Existe previsão legal sobre o tema?
- 3 Qual a natureza jurídica de créditos de uma autarquia federal inscritos em dívida ativa? Há presunção absoluta ou relativa quanto ao grau de liquidez e certeza desses créditos? No curso da cobrança judicial, até que momento é permitido substituir ou emendar certidão de dívida ativa com erro apresentada em juízo? Qual seria a consequência experimentada pela defesa do devedor nessa situação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18. Certidão da dívida ativa (CDA). 19. Anulação do lançamento fiscal. 20. Transação. Lei n.º 13.988/2020 e suas alterações. Lei n.º 13.874/2019 e suas alterações. 26. Execução fiscal de crédito não fiscal.

PADRÃO DE RESPOSTA

O(A) candidato(a) deverá demonstrar um raciocínio sobre o padrão de cobrança judicial dos créditos das autarquias federais quando inscritos em dívida ativa, de modo que se esperam as seguintes respostas aos questionamentos apresentados.

- 1 Sim, é possível a inscrição em dívida ativa dos créditos de natureza tributária e não tributária das autarquias federais. As autarquias federais são consideradas como inseridas no conceito de fazenda pública a que se refere a Lei n.º 6.830/1980 — Lei de Execução Fiscal (art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 6.830/1980 e arts. 25 e 37-A da Lei n.º 10.522/2002). O agente público responsável é o(a) procurador(a) federal ou o órgão público é a Procuradoria-Geral Federal (art. 10, *caput*, da Lei n.º 10.480/2002).
- 2 Sim, é possível o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa das autarquias federais. A respectiva previsão legal está no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 9.492/1997, incluído pela Lei n.º 12.767/2012. O STF firmou tese no julgamento da ADI 5135, de relatoria do Exmo. ministro Roberto Barroso, no sentido de que “(...) protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política.”
- 3 Os créditos da Fazenda Pública, segundo o Art. 39, da Lei n.º 4320/1964, tem natureza tributária e não tributária e a Certidão de Dívida Ativa que veicula a cobrança deste crédito possui natureza jurídica de título executivo extrajudicial (art. 784, IX, da Lei n.º 13.105/2015 – NCPC), sendo relativa a presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa referida na questão (art. 3.º, parágrafo único,

da Lei n.º 6.830/1980). Sim, a certidão de dívida ativa poderá ser substituída ou emendada pela Procuradoria Federal atuante no processo judicial respectivo, o que somente poderá ocorrer até a decisão de primeira instância, de modo que, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, o devedor terá assegurada a devolução de seu prazo para embargar a execução fiscal respectiva (art. 2.º, § 8.º, da Lei n.º 6.830/1980).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

- Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.
- Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.
- Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

- Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
- Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

- Conceito 0 – Não argumenta.
- Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
- Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

QUESITO 5.1

- Conceito 0 – Não responde ou responde de forma negativa à questão.
- Conceito 1 – Responde de forma positiva à questão, mas não menciona o agente ou órgão público responsável pela inscrição em dívida ativa dos créditos das autarquias federais.
- Conceito 2 – Responde de forma positiva à questão e menciona que compete aos(às) procuradores(as) federais ou à Procuradoria-Geral Federal a inscrição em dívida ativa dos créditos das autarquias federais.
- Conceito 3 – Responde de forma positiva à questão, menciona que compete aos(às) procuradores(as) federais ou à Procuradoria-Geral Federal a inscrição em dívida ativa dos créditos das autarquias federais, mas não menciona que as autarquias estão inseridas no conceito de fazenda pública para fins da Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).
- Conceito 4 – Responde de forma positiva à questão, menciona que compete aos(às) procuradores(as) federais ou à Procuradoria-Geral Federal a inscrição em dívida ativa dos créditos das autarquias federais e complementa que as autarquias estão inseridas no conceito de fazenda pública para fins da Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

Quesito 5.2

- Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente acerca do posicionamento do STF e da previsão legal acerca da possibilidade de protesto extrajudicial dos créditos de natureza tributária e não tributária das autarquias federais.
- Conceito 1 – Responde corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) posicionamento do STF acerca do tema; (ii) existência de previsão legal, fundamentando sua resposta de maneira insuficiente ou insatisfatória.
- Conceito 2 – Responde corretamente apenas um dos aspectos citados, fundamentando sua resposta de maneira suficiente e satisfatória.
- Conceito 3 – Responde corretamente os dois aspectos citados, fundamentando sua resposta de maneira insuficiente ou insatisfatória.
- Conceito 4 – Responde corretamente os dois aspectos citados, fundamentando sua resposta de maneira suficiente e satisfatória.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não responde corretamente a nenhuma das perguntas.

Conceito 1 – Responde corretamente apenas uma das perguntas.

Conceito 2 – Responde corretamente apenas duas das perguntas.

Conceito 3 – Responde corretamente apenas três das perguntas.

Conceito 4 – Responde corretamente todas as quatro perguntas.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Possibilidade de inscrição em dívida ativa dos créditos das autarquias federais e os responsáveis por tal atividade	0,00 a 15,00	0	1	2	3	4
5.2	Possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e a posição do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4
5.3	Natureza jurídica, presunção de certeza e liquidez e substituição ou emenda da certidão de dívida ativa	0,00 a 15,00	0	1	2	3	4
TOTAL		100,00					

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 5 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 4

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado gestor público foi condenado por ato culposo em ação de improbidade administrativa que transitou em julgado em 2020, cujos efeitos ainda estão em vigor. Após a promulgação da Lei n.º 14.230/2021, o gestor público propôs ação declaratória, buscando a anulação de sua condenação, visto que a nova lei estabeleceu que o ato de improbidade administrativa pressupõe a modalidade dolosa. Além disso, arguiu que os prazos prescricionais (geral e intercorrente) da nova lei deviam ser aplicados. O juiz de primeiro grau de jurisdição julgou parcialmente procedente o pedido, assentando: (a) não haver prescrição, pois o termo inicial seria a edição da Lei n.º 14.230/2021; e (b) a aplicação da nova lei, mais benéfica, o que acarretaria a não aplicação dos efeitos da condenação a partir da data da promulgação da nova lei, uma vez que não houve dolo na conduta.

Com base nas disposições constitucionais e legais, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, analise a situação hipotética apresentada, abordando necessariamente:

- 1 a possibilidade de ajuizamento de reclamação no direito pátrio e, especificamente, para a impugnação da sentença apresentada no caso;
- 2 a aplicação do prazo prescricional previsto na Lei n.º 14.230/2021 em relação aos processos transitados em julgado e aos que estão tramitando;
- 3 a aplicação da Lei n.º 14.230/2021 em relação ao elemento subjetivo (dolo) no caso apresentado (com sentença transitada em julgado) e nos processos que ainda estão tramitando.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

21. Ação civil pública, ação popular e ação de improbidade administrativa. 26. Reclamação Constitucional.

PADRÃO DE RESPOSTA

O artigo 988 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de reclamação para preservar a competência do tribunal; garantir a autoridade das decisões do tribunal; garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência.

Na hipótese de garantia da observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, o § 5.º do artigo 988 do CPC veda a propositura quando não esgotadas as instâncias ordinárias.

No julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo 843.989/PR, Tema de Repercussão Geral n.º 1.199, o STF assentou ser necessária à comprovação subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa a presença do elemento subjetivo dolo, aplicando-se a nova lei aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa da redação anterior. Contudo, a previsão da Lei n.º 14.230/2021 não tem incidência em relação à eficácia da coisa julgada, tampouco durante o processo de execução das penas e seus

incidentes.

Assim, a sentença do juiz de primeiro grau de jurisdição afrontou o posicionamento adotado pelo STF no Tema 1.199.

Diante da previsão do § 5.º do artigo 988 do CPC, que veda a propositura de reclamação por desrespeito às decisões do STF em repercussão geral quando ainda não esgotadas as instâncias ordinárias, não será possível sua propositura no caso analisado.

Quanto à aplicação do prazo prescricional previsto na Lei n.º 14.230/2021, de acordo com o entendimento do STF, o novo regime prescricional é irretroativo, de sorte que se aplicam os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Dessa forma, para os processos que estão em tramitação, inicia-se o marco temporal da prescrição intercorrente a partir da publicação da Lei n.º 14.230/2021, não se aplicando a lei nova para os processos transitados em julgado, uma vez que houve a coisa julgada, com o prazo anterior de prescrição.

Quanto à aplicação do elemento subjetivo dolo, a norma benéfica da Lei n.º 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa — é **irretroativa**, em virtude do artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada, tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes.

Contudo, a Lei n.º 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior, devendo o juízo competente analisar eventual dolo do agente.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não discorre sobre as hipóteses de cabimento da reclamação, ou discorre de forma equivocada, e não analisa o cabimento do instituto no caso apresentado.

Conceito 1 – Discorre, de forma incompleta, sobre as hipóteses de cabimento da reclamação e não analisa, ou analisa equivocadamente, o cabimento do instituto no caso apresentado.

Conceito 2 – Discorre, de forma incompleta, sobre as hipóteses de cabimento da reclamação e analisa corretamente o cabimento do instituto no caso apresentado.

Conceito 3 – Discorre, de forma completa, sobre as hipóteses de cabimento da reclamação e analisa corretamente o cabimento do instituto no caso apresentado, mas não trata da vedação de esgotamento das instâncias ordinárias.

Conceito 4 – Discorre, de forma completa, sobre as hipóteses de cabimento da reclamação e analisa corretamente o cabimento do instituto no caso apresentado, indicando a vedação no caso diante do não

esgotamento da instância ordinária.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não discorre sobre a aplicação dos marcos temporais do prazo prescricional após a Lei n.º 14.230/2021 ou discorre de forma equivocada em relação aos processos em andamento e aqueles que já transitaram em julgado.

Conceito 1 – Discorre, de forma correta, sobre a aplicação do prazo prescricional em relação aos processos que transitaram em julgado ou sobre os marcos temporais da prescrição em relação aos processos em tramitação.

Conceito 2 – Discorre, de forma correta, sobre a aplicação do prazo prescricional em relação aos processos que transitaram em julgado e sobre os marcos temporais da prescrição em relação aos processos em tramitação, entendendo que não é aplicável a Lei n.º 14.230/2021 ou afirmando que é aplicável a Lei n.º 14.230/2021 e que o marco inicial é a prática do ato.

Conceito 3 – Discorre, de forma correta, sobre a aplicação do prazo prescricional em relação aos processos que transitaram em julgado e sobre os marcos temporais da prescrição em relação aos processos em tramitação, entendendo que os prazos têm marco inicial com a publicação da Lei n.º 14.230/2021.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não discorre ou discorre de forma totalmente equivocada sobre a aplicação da Lei n.º 14.230/2021 em relação ao elemento subjetivo (dolo) nos processos que transitaram em julgado e nos que se encontram em tramitação.

Conceito 1 – Discorre, de forma correta, sobre a aplicação da Lei n.º 14.230/2021 em relação ao elemento subjetivo (dolo) apenas nos processos que transitaram em julgado (incluindo o caso apresentado) ou apenas nos processos em tramitação, fundamentando sua resposta de maneira insatisfatória ou incompleta.

Conceito 2 – Discorre, de forma correta, sobre a aplicação da Lei n.º 14.230/2021 em relação ao elemento subjetivo (dolo) apenas nos processos que transitaram em julgado (incluindo o caso apresentado) ou apenas nos processos em tramitação, fundamentando sua resposta de maneira satisfatória e completa.

Conceito 3 – Discorre, de forma correta, sobre a aplicação da Lei n.º 14.230/2021 em relação ao elemento subjetivo (dolo) nos processos que transitaram em julgado (incluindo o caso apresentado) e nos processos em tramitação, fundamentando sua resposta de maneira insatisfatória ou incompleta.

Conceito 4 – Discorre, de forma correta, sobre a aplicação da Lei n.º 14.230/2021 em relação ao elemento subjetivo (dolo) nos processos que transitaram em julgado (incluindo o caso apresentado) e nos processos em tramitação, fundamentando sua resposta de maneira satisfatória e completa.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Cabimento da reclamação	0,00 a 10,00	0	1	2	3
5.2	Aplicação do prazo prescricional previsto na Lei n.º 14.230/2021	0,00 a 25,00	0	1	2	3
5.3	Aplicação do elemento subjetivo do ato de improbidade administrativa após a Lei n.º 14.230/2021	0,00 a 25,00	0	1	2	3
TOTAL		100,00				

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 5 – DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

QUESTÃO 5

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado sindicato de servidores públicos federais titulares de cargo efetivo da área de saúde começou negociação com o governo federal e, entre outros pleitos, solicitou um incremento no aporte de contribuições para o fundo de previdência complementar dos servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Em síntese, o sindicato pretende que, para cada R\$ 1,00 (um real) de contribuição normal pago pelo servidor, a União aporte outros R\$ 2,00 (dois reais).

Diante da situação hipotética apresentada, à luz da legislação de regência, discorra sobre a plausibilidade jurídica do pedido formulado pelo sindicato, indicando a base normativa que fundamenta o seu posicionamento.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2 Emenda Constitucional n.º 103/2019: Reforma da Previdência. 22 Lei Complementar n.º 108/2001. Previdência complementar do servidor público federal.

PADRÃO DE RESPOSTA

O pedido formulado pelo sindicato não encontra respaldo na legislação de regência da previdência complementar instituída por entes federativos, vale dizer, a Lei Complementar n.º 108/2001.

Como se depreende do texto expresso da referida lei, a contribuição da União, enquanto patrocinadora, em hipótese alguma poderá exceder a contribuição do servidor participante. Confira-se:

LC n.º 108/2001:

Art. 6.º O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

§ 1.º A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5.º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

O referido artigo da LC n.º 108/2001 materializa a regra constitucional expressa no parágrafo 2.º do artigo 202 da CF/88, que prevê:

Art. 202. (...)

§ 3.º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Para além da vedação legal, a concessão da referida vantagem apenas para profissionais da área da saúde importaria em violação aos princípios da legalidade e isonomia, já que a União, por seus órgãos, autarquias e fundações, é também patrocinadora da previdência dos demais servidores públicos, que não seriam abrangidos pela negociação.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Indica, equivocadamente, ser possível atender ao pedido deduzido pelo sindicato, desconhecendo as vedações (constitucional e legal).

Conceito 1 – Indica não ser plausível o pedido formulado pelo sindicato, mas não aponta com precisão o marco normativo e constitucional da regra da paridade contributiva.

Conceito 2 – Indica não ser plausível o pedido formulado pelo sindicato e indica genericamente que há vedações (constitucional e legal) para tanto, mas não cita a violação do princípio da isonomia.

Conceito 3 – Indica não ser plausível o pedido formulado pelo sindicato, apontando com precisão as vedações (constitucional e legal) para tanto, e cita a violação de um dos princípios (legalidade ou isonomia).

Conceito 4 – Indica não ser plausível o pedido formulado pelo sindicato, apontando com precisão as vedações (constitucional e legal) para tanto, e cita a violação do princípios da legalidade e da isonomia.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Regra da paridade contributiva e violação ao princípio da isonomia	0,00 a 60,00	0	1	2	3 4
TOTAL		100,00				